



GABINETE DO DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

PETIÇÃO Nº 5066536.81.2020.8.09.0000

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE JATAÍ

REQUERENTE : MAURO ANTÔNIO BENTO FILHO

REQUERIDA : CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **PETIÇÃO** ajuizada por **MAURO ANTÔNIO BENTO FILHO** que visa a concessão de efeito suspensivo à sua apelação cível, interposta em face da sentença prolatada no *mandado de segurança* impetrado por si em desfavor da **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, atualmente em trâmite junto à Comarca de Jataí (evento 22 do *mandamus* - 5510682.91.2019.8.09.0093).

Fundamenta o requerente que os efeitos da sentença proferida no *writ* retrocitado devem ser sobrestados, até que o mérito de seu apelo seja apreciado por este Colegiado, sob pena de sofrer sanção prévia e injusta, decorrente do seu julgamento pela Câmara requerida, no Procedimento Investigatório Preliminar 001/2019.

Defende seus argumentos com base em entrevista realizada pelo Vereador Thiago Maggioni, Relator de seu processo administrativo, em rádio local do Município de Jataí-GO, em que teria demonstrado imparcialidade no julgamento da causa, inclusive, declarando seu voto pela cassação do requerente, de forma antecipada.

Documentos no evento 1.

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-11/02/2020
Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: - Data: 11/02/2020 13:50:25



Custas não recolhidas, além de não ter formulado pedido de gratuidade da justiça.

É o relatório.

Decido.

1. Das custas iniciais.

Diante do não recolhimento das custas iniciais da presente petição, defiro ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do cumprimento da presente liminar, para que recolha a guia de custas iniciais deste petitório, sob pena de cancelamento do feito na distribuição e revogação desta medida preambular.

2. Do efeito suspensivo.

De pronto, com razão o requerente.

Em primeiro lugar, com pertinência à condução do processo de cassação, denominado Procedimento Investigatório Preliminar 001/2019, instaurado pela requerida (**CÂMARA**) em desproveito do requerente (**MAURO**), a meu ver, a probabilidade do direito se encontra estampada na necessidade de se comprovar, por meio da legislação local e regimento interno da Câmara de Vereadores de Jataí-GO, **se este procedimento administrativo de natureza disciplinar exige sigilo ou não**.

Logo, faz-se necessário sobrestar os efeitos da sentença proferida no evento 20 dos autos originários 5510682.91.2019.8.09.0093, até que se identifique a regularidade ou não do seu processamento e dos atos até agora praticados.

Em outras palavras, resta saber, com toda certeza, se o procedimento disciplinar instaurado pela requerida restou nulo ou anulável pelo depoimento prestado pelo Vereador Thiago Maggioni, Relator do PIP 001/2019, junto a rádio local, isto é, se a sua participação a tal programa quebrou possível sigilo a ser resguardado pela lei municipal e regimento interno da **CÂMARA**, ferindo o contraditório e a ampla defesa.

Assim, resta configurado também o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do



processo, de modo que o processo de cassação não deve tramitar até que se verifique sua regularidade ou não.

Quanto à suspeição ou impedimento do Relator do referido processo (Thiago Maggioni), tenho que tal matéria envolve diretamente o mérito da apelação cível já interposta, razão pela qual esta questão deverá ser dirimida quando do julgamento derradeiro daquele recurso.

A presente petição visa apenas e tão somente deferir efeito suspensivo ao apelo retrocitado, o que ora se faz pelos motivos retro expostos.

3. Dispositivo.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, **DEFIRO o pedido de efeito suspensivo** à apelação cível interposta no evento 22 do mandado de segurança impetrado pelo requerente (5510682.91.2019.8.09.0093) e determino que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ cesse o andamento do Procedimento Investigatório Preliminar 001/2019**, até o julgamento do recurso retrocitado por este Colegiado, sob pena de responsabilização dos envolvidos por crime de desobediência.

Em virtude da urgência que o caso requer, **defiro à presente decisão força de mandato judicial**, para que seja cumprida ainda hoje pela requerida (**CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**), com a prontidão que se faz necessária.

Oficie-se, COM URGÊNCIA, ao Juízo de 1º grau, comunicando-lhe o teor da presente decisão (artigo 1.019, inciso I, CPC).

Em seguida, **intime-se a requerida** para se manifestar.

Intime-se o requerente para, no prazo legal, recolher a guia de custas desta petição, sob pena de cancelamento do feito na distribuição.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO



Relator

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-11/02/2020
Pedido de Feito Suspensivo à Apelação
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: - Data: 11/02/2020 13:50:25